

**Processo:** 592242-3  
**Relator:** Eugenio Achille Grandinetti  
**Orgão Julgador:** 2ª Câmara Cível  
**Data de Publicação:** 06/10/2009 00:00:00

**Ementa:** DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, a fim de declarar a nulidade da cobrança do ISS sobre as operações de leasing demonstradas na petição inicial, condenando o Município de Telêmaco Borba ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 - valor atualizado monetariamente pelo índice INPC/IBGE, a partir desta data - e assim sendo, acordam também em declarar prejudicado o recurso do Município e o reexame necessário.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - IMPOSSIBILIDADE DA TRIBUTAÇÃO - SERVIÇO NÃO PASSÍVEL DE TRIBUTAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE DAR - COBRANÇA DESCABIDA - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PREJUDICADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO DE SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PREJUDICADO.

**Íntegra:** APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 592.242-3, VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

APELANTE 1: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

APELANTE 2: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

APELADOS: OS MESMOS